



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137
CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI Nº 523/2011.

DÁ NOVA REDAÇÃO E REVOGA ARTIGOS QUE ESPECIFICA, DA LEI Nº 522/2011, DE 08/02/2011. "QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A lei nº 522/2011, de 08/02/2011. "QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Sofrerá as alterações que se seguem, dando-se nova redação a determinados artigos, bem como, revogando-se inteiramente outros:

Artigo 2º - O § 4º do artigo 101 passará a ter a seguinte redação:

"§ 4º - O gozo das férias será remunerado com 1/3 constitucional a mais do que a remuneração."

Artigo 3º - O artigo 137 passará a ter a seguinte redação:

Artigo 137 - Não terá direito à licença-prêmio o servidor que, dentro do período aquisitivo, houver:

- I - sofrido pena de suspensão;
- II - faltado ao serviço injustificadamente por mais de 15 (quinze) dias;
- III - gozado licença:
 - a) - por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, salvo a licença prevista no artigo 108, V;
 - b) - por motivo de doença em pessoa da família, para tratamento de saúde, de desempenho de mandato eletivo, por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou não;
 - c) - para tratar de interesse particular, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não;

Artigo 4º - Ficam revogados em sua totalidade o artigo 173 e seus §§ 1º e 2º.

Artigo 5º - Ficam revogados em sua totalidade o artigo 179 e seu Parágrafo primeiro.

Artigo 6º - Fica excluído o inciso VIII do artigo 183.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Artigo 7º - O artigo 185 passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 185 - O servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, quando convocado para trabalhar fora do horário de seu expediente terá direito a gratificação por serviços extraordinários.

Parágrafo Primeiro - É vedado conceder gratificações por serviço extraordinário a ocupante de cargo em comissão.

Artigo 8º - Fica revogado em sua totalidade o § 1º do artigo 187.

Artigo 9º - § 3º do artigo 187 passará a ter a seguinte redação:

“§ 3º - Em se tratando de serviço extraordinário o acréscimos de que trata este artigo incidirá sobre o vencimento do servidor.

Artigo 10 - Fica revogado em sua totalidade o artigo 188.

Artigo 11 - O artigo 193 passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 193 - Os servidores ativos exercentes de empregos ou cargos públicos e que sejam portadores de diploma universitário terão direito a uma gratificação de 8% (oito por cento) sobre o vencimento, por ano completo de curso. Até o máximo de 40% (quarenta por cento)”.

Artigo 12 - O artigo 194 passará a ter a seguinte redação;

Artigo 194 - Os servidores públicos municipais concursados e ativos, que tenham ou venham a ter títulos de especialista (LATO SENSU), MESTRE (STRICTU SENSU), doutor (DOUTORADO), ou Livre Docente (LIVRE DOCÊNCIA), terão direito a gratificação sobre seus vencimentos, desde que o título seja na área de seu cargo para o qual foi nomeado, conforme os incisos abaixo:

I - Título de Especialista 12% (doze por cento).

II - Título de Mestre 15% (quinze por cento). Ficando proibido somar com o título de especialista.

III - Título de Doutor 20% (vinte por cento). Ficando proibido somar com o título de especialista e de mestre.

IV - Título de Livre Docente 25% (vinte e cinco por cento). Ficando proibido somar com o título de especialista, de mestre e de doutor.

Artigo 13 - O artigo 198 passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 198 - O servidor terá direito após cada período de 5 (cinco) anos de serviço público municipal, contínuo ou não, à percepção de adicionais, à razão de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento, ao qual se incorpora para todos os efeitos.

Artigo 14 - O artigo 200 passará a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Artigo 200 – O servidor com cargo em comissão terá direito ao adicional previsto nesta seção, calculado sobre o vencimento deste cargo, enquanto nele permanecer.

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 08 de fevereiro de 2011.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 28 de Fevereiro de 2011.


CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ
Prefeita Municipal

Publicado por afixação nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, na Data Supra.


Maurinés de Goes
Analista Administrativo
RG: 10.194.998